



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1330 - DATA 29/05/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.580, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o disposto no art. 14, da Lei nº 3.785, de 19 de dezembro de 2017, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.

O Prefeito do Município de Feira de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

Considerando a necessidade de proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas de redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando que resíduos sólidos especiais são aqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferenciado ou tratamento específico;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, que versa sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 14, da Lei 3.785/2017 que versa sobre o Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos no Município de Feira de Santana;

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, de que trata o art. 14 da Lei nº 3.785, de 19 de dezembro de 2017, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto são considerados Grandes Geradores de Resíduos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia conforme o art. 14 da Lei nº 3.785 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Fica vedada a coleta pública de resíduos aos empreendimentos que gerem quantidade superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia de resíduos, devendo os mesmos arcarem com os custos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

Parágrafo único - As empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão estar licenciadas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP.

Art. 4º - Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, constantes da Lei 3.785/2017, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

Art. 5º - Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos.

Parágrafo único - Os materiais recicláveis segregados na origem poderão ser encaminhados à cooperativa ou associação de catadores reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os Grandes Geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

Parágrafo único - O Grande Gerador, cujo desempenho na redução da geração de resíduos sólidos for expressiva, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do selo de reconhecimento e responsabilidade ambiental.



Art. 7º - Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

I - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pela SESP e ARFES referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, compondo o RMA - Relatório de Monitoramento Ambiental do Empreendimento;

II - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

III - construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos;

IV - acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em condicionadores e logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos domiciliares;

V - encaminhar à SESP e ARFES, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação.

VI - manter atualizadas e à disposição do órgão fiscalizador competente, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 8º - Além de outras informações pertinentes ao empreendimento, o RMA deverá conter:

I - o inventário de resíduos;

II - declaração de Volume, peso e classificação (NBR 10004) dos resíduos gerados mensalmente pelo empreendimento;

III - empresa responsável pelos serviços de coleta;

IV - empresa contratada para a realização dos serviços de destinação final dos resíduos;

V - respectivos certificados de destinação dos resíduos com periodicidade mensal.

Art. 9º - O Grande Gerador é co-responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º - Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-lo de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na Lei Complementar nº 41/2009 e demais medidas administrativas aplicáveis.

§ 2º - Caso o Município tenha que corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na Lei Complementar nº 41/2009 e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 10 - A SESP deverá elaborar portaria específica para Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

I- Nome e/ou razão social e de fantasia

II - Licença Ambiental de Operação com a aprovação do PGRS/PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde);

III - CNPJ;

IV- Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

V - Comprovante de pagamento da taxa de Cadastro Ambiental Simplificado;

VI - Alvará de funcionamento e inscrição no ISS

VII - Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais

VIII - Endereço completo do estabelecimento;

IX- Número da inscrição imobiliária de todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem o estabelecimento cadastrado como Grande Gerador.

Art. 11 - A SESP expedirá o Certificado "Cadastro de Grande Gerador de Resíduos", contendo no mínimo:

I - Nome/Razão Social;

II - Endereço Completo;

III - CNPJ;

IV - Número LAO (Licenciamento Ambiental Online) e validade;

V - Volume de resíduo gerado.

Art. 12 - É vedada aos Grandes Geradores de Resíduos, a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa nos valores previstos nos arts. 187, 188, 189 e 190 da Lei Complementar nº 41/2009.

Parágrafo único - No caso de disposição de resíduos em locais e horários próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos conforme o art. 195 da Lei Complementar nº 41/2009.

Art. 13 - Ficam obrigados os empreendimentos que se enquadram no art. 2º deste Decreto, e/ou conforme o art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 a apresentar, para obtenção do Licenciamento Ambiental de Operação:

I - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para empreendimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais;

II - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, para clínicas odontológicas, médicas, hospitais e congêneres; apontando e descrevendo todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde, observando suas características e riscos.

§ 1º - Os empreendimentos classificados como LAD (Licenciamento Ambiental Por Declaração) ou LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado), não geradores de resíduos perigosos, mas que possuam geração superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia, deverão apresentar obrigatoriamente o PGRS ou PGRSS Simplificado para aprovação junto ao processo de Licenciamento Ambiental.

§ 2º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o empreendimento deverá possuir responsável técnico habilitado com respectiva anotação de responsabilidade técnica por todas as fases do gerenciamento de resíduos conforme o art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 3º - Condomínios residenciais deverão obrigatoriamente compor em seu PGRS a Coleta Seletiva conforme o disposto na Lei 3.785/2017 e da Lei Complementar 41/2009.

Art. 14 - Os PGRS e PGRSS devem ser elaborados observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 15 - A Capacidade Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, para o acompanhamento da atividade.

Art. 16 - A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

Art. 17 - Somente será permitido o cadastramento de empresas prestadoras de serviços com sede no Município de Feira de Santana, devendo dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

§ 2º - A idade dos veículos do tipo coletor compactador e semelhantes, inclusive dos equipamentos, deverá ser de no máximo 08(oito) anos.

§ 3º - Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 4º - Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 5º - Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, obedecendo ao Layout fornecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 18 - Os documentos necessários ao cadastramento deste decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela própria empresa subscritos por seu representante legal.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 19 - São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - informar, ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

VII - utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

VIII - utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 l. (duzentos e quarenta litros) com identificação pertinente;

IX - executar os serviços nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 20 - O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Art. 21 - As empresas prestadoras de serviço e os Grandes Geradores terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Regulamento para realizarem o cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, conforme exigências deste Decreto.



Art. 22 - Caberá à Secretaria Municipal de Serviço Público (SESP) e a Agência reguladora de feira de Santana (ARFES) fiscalizarem o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Tendo em vista a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, dependendo do rol de infrações e dos resíduos a serem descartados, a SESP ou a ARFES terá a prerrogativa de indicar a Secretária específica para realizar a fiscalização, respeitando as suas competências.

Art. 23 - No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

I - inspecionar e orientar os Grandes Geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;

II - vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos cadastrados;

III - expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

Art. 24 - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos(as) às sanções previstas na Lei nº 3.785/2017, Lei Complementar nº 41/2009, no que couber.

Art. 25 - São causas para a suspensão do cadastro da prestadora de serviço e do Grande Gerador:

I - o desatendimento a quaisquer obrigações contidas neste Decreto;

II - o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

III - o descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;

IV - o descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental.

Art. 26 - São causas para a cassação, por ato motivado do gestor, do cadastro da prestadora de serviço:

I - a reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensão cadastral elencados no art. 24;

II - o descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO YVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE
FEIRA DE SANTANA – ARFES





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 10 145-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADA: E & E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Aditar o contrato nº 250-2019-10C, firmado em 16/04/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 5 (cinco) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro.

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 080-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 036-2020

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica. **Tipo:** Menor Global preço por item. **Data:** 12/06/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 28/05/2020. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 070-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2020.

OBJETO: Locação de fechamento metálico em estrutura tubular com 2,20m de altura montagem, desmontagem e manutenção para isolamento e proteção e locação de grades em alumínio medindo 1,20m de altura com cantos redondos e pés giratórios com travas para delimitação das áreas. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/05/2020. **VENCEDOR DOS LOTES I e II:** T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA. **VALORES:** R\$ 50.995,00, para o **LOTE I** e R\$ 99.990,00, para o **LOTE II**. Feira de Santana, 13/05/2020 – Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 070-2020 – ELETRÔNICO 027-2020

CONTRATO: 320-2020-10C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA. **OBJETO:** Locação de fechamento metálico em estrutura tubular com 2,20m de altura montagem, desmontagem e manutenção para isolamento e proteção e locação de grades em alumínio medindo 1,20m de altura com cantos redondos e pés giratórios com travas para delimitação das áreas. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/05/2020. **VALORES:** R\$ 50.995,00, para o **LOTE I** e R\$ 99.990,00, para o **LOTE II**. Feira de Santana, 13/05/2020 - Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 096-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 046-2020

Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios para registros das ações da Prefeitura Municipal, efetuadas por profissionais da divisão de fotografia e filmagem da Secretaria Municipal de Comunicação Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 15/06/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 28/05/2020. Verilândia Sena Barros-Pregoeira.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, representado pelo seu Exmº Sr. Prefeito **Colbert Martins da Silva Filho**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 261-DGCC-2020, que concluiu pela necessidade de rescindir o contrato nº 599-2019-13C, firmado em 01 de agosto de 2019, com a empresa **M2L CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas localizadas no bairro Baraúnas. Vem, de acordo com o quanto disposto arts. 167 Inciso III e 168, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como o parecer de nº 726/PGM/2020, resolve o contratante rescindir unilateralmente o contrato. FSA, 30/04/2020. **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal**.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE SELEÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 11.433, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face do disposto no § 4º do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, HOMOLOGO o RESULTADO FINAL publicado em Diário Oficial Eletrônico Ano VI – Edição 1322- Data 22/05/2020 do Chamamento Público 001/2020 que tem como objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações desportivas para o exercício de 2020, visando à realização dos JOGOS ESPORTIVOS DE FEIRA DE SANTANA 2020 composto das seguintes ações esportivas: CORRIDA DE VERÃO; JOGOS DA DIVERSIDADE PARALÍMPICO; SUPER COPA DE FUTEBOL DE BASE; JOGOS DA CIDADANIA; OLÍMPIADA ESTUDANTIL; JOGOS ABERTOS DE FEIRA DE SANTANA, sendo a **FEDERAÇÃO DE BALEADO DA BAHIA CNPJ: 30.203.496/0001-61 – CLASSIFICADA.**

Feira de Santana, 26 de maio de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

